



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO - TPRU N.º 01/2024

Aos 15 dia(s) do mês de fevereiro de 2024, por este Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU, de um lado, como:

PERMITENTE:

A **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.413.800/0001-23, estabelecida na Praça Voluntários de 32, s/nº, Campinas/SP, CEP-13.041-900 neste ato representada por seu **PRESIDENTE – ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA**, inscrito no CPF n.º 055.896.828-78, assistido pela **DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRO – JANAINA DE FATIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA**, inscrita no CPF n.º 356.194.948-70, e, pelo **DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL – MAURILEI PEREIRA**, inscrito no CPF n.º 172.819.608-67, e, de outro lado, como **PERMISSIONÁRIO: AULENIR APARECIDA DI GIOVANNI SALVADOR**, CPF n.º 158.431.438-99, **Logradouro: Rua Antônio Pardini, nº 39 Jd. Botânico – CAMPINAS/SP**, têm entre si justos e acertados o presente Instrumento, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira

O equipamento já construído, situado em área pública, que é objeto da “Permissão Precária Qualificada” que será **concedida**, possui o seguinte endereço e características:

LOTE 01:

Gleba n.º 01, localizada sob o viaduto V.05 da Via Expressa São Paulo (Aquidabã), com aproximadamente , 770,00 m2 de área, medindo: 23,75m de frente, pelo alinhamento da rua Barão de Jaguará; 9,00 metros em curva de concordância da rua Barão de Jaguará com a Avenida Aquidabã, pista marginal direita; 16,50 metros pelo alinhamento da Avenida Aquidabã, pista marginal direita; 36,00 metros nos fundos; 16,50 metros pelo alinhamento da Avenida Aquidabã, pista marginal esquerda e 9,00 metros em curva de concordância da Avenida Aquidabã, pista marginal esquerda, com a rua Barão de Jaguará.

LOTE 02:

Gleba n.º 2, localizada sob o Viaduto V.05 da Via Expressa São Paulo (Aquidabã), com aproximadamente 1.270,00 m2 de área, medindo: 13,00 metros pelo alinhamento da rua Barão de Jaguará; 53,20 metros em curva, pelo alinhamento da Avenida Aquidabã, pista marginal direita, 13,00 metros pelo alinhamento da Avenida Francisco Glicério e 53,20 metros em curva, pelo alinhamento da Avenida Aquidabã, pista marginal esquerda.”



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Cláusula Segunda

A permissão de uso é dada a partir da assinatura deste termo para a finalidade específica de **Estacionamento e Lava- Rápido, cujas especificidades, ficarão à cargo de análise técnica da DIOSP.**

Parágrafo Único: O **Permissionário** obriga-se a cumprir integralmente as Normas da SETEC, do qual declara, neste ato, ter pleno conhecimento, além de cumprir todas as normas e procedimentos estabelecidos pela **Permitente**, necessárias para a ordem e o bom funcionamento da presente Permissão de Uso, concordando com todos os termos constantes do Edital de Chamamento Público o qual considera-se parte integrante deste termo independente de sua transcrição.

Cláusula Terceira

A permissão de uso, objeto do presente "Chamamento", será outorgada a título precário por período indeterminado. A Permissão poderá ser **revogada a qualquer tempo, bem como será cassada por eventual infração à legislação vigente**, sem que caiba aos permissionários direito a qualquer indenização.

Cláusula Quarta

Pelo direito de uso da área o **Permissionário** investirá no local, à título de outorga, a importância de **R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais) no Lote 01 e R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais) no Lote 02**, nos termos do edital de chamamento **em até 120 dias**, sendo que ao final do prazo, o permissionário deverá comprovar com documentos fiscais (ou equivalente) que efetivamente gastou o valor estipulado como "outorga" na reforma e adequação do local.

Cláusula Quinta

Pela permissão de uso o **Permissionário** pagará na Tesouraria da SETEC, ou onde for indicada por ela, o preço público mensal de **R\$ 1.500,00 para o Lote 01 e R\$ 3.100,00 para o Lote 02**, que deverá ser recolhida até o **dia 10 de cada mês de utilização da área**.

Parágrafo Único: O valor mensal será reajustado anualmente pelo índice apurado para o período do IPCA. O permissionário será bonificado, durante os primeiros 48 (quarenta e oito) meses da permissão, com a ausência da cobrança do valor mensal, como forma de incentivar o investimento privado, de forma robusta, no local.

Cláusula Sexta

O atraso no pagamento das Tarifas estipulados acarretará multa de mora e correção nos termos da Resolução da **Permitente** que disciplina a matéria, em vigor na data da infração.

Parágrafo Único: O atraso no pagamento de qualquer despesa decorrente deste Termo por 30 (trinta) dias ou mais ou a inadimplência sistemática - 05 (cinco) meses consecutivos ou intercalados no período de 12 (doze) meses-, poderá acarretar a suspensão/cancelamento da permissão de uso, sem prejuízo de outras medidas pertinentes previstas em Decreto e/ou Resoluções da SETEC, além da inscrição em dívida ativa e cobrança do débito via administrativa ou judicial.

Cláusula Sétima

O **Permissionário**, por sua conta e risco, deverá obter todas as autorizações, licenças, certificados, guias e alvarás, que forem necessários, para o exercício de suas atividades nas áreas objeto da presente permissão de uso,

responsabilizando-se por todas as consequências decorrentes delas, inclusive eventuais encargos trabalhistas, tributários, fiscais, fitossanitários, ambientais e comerciais inerentes à atividade desenvolvida.

Cláusula Oitava

O **Permissionário** obriga-se a cumprir fielmente a legislação vigente e as normas e regulamentos da **Permitente**, além de:

- Manter a área objeto da permissão bem como a que lhe dá acesso em boas condições de higiene e uso, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim como os pertences da área, sem direito a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria ainda que necessária;
- Não efetuar quaisquer edificações ou benfeitorias, ainda que necessárias, sem prévia autorização, por escrito, da **Permitente**, ficando essas, desde logo, incorporadas ao patrimônio do município de Campinas;
- Empregar no serviço pessoal idôneo, habilitado e capacitado, exigindo-lhe perfeita disciplina, boa apresentação, uso de vestimenta que o identifique e usar a máxima cordialidade no trato com o público;
- Respeitar os horários fixados através de normas ou regulamentos para a sua atividade;
- Submeter-se à fiscalização da **Permitente**;
- Fornecer as informações que a **Permitente** julgar necessárias para o seu controle estatístico.

Cláusula Nona

Quaisquer danos ocasionados no local ou nas instalações, por parte do **Permissionário** ou seus funcionários, deverão ser reparados imediatamente. Se esses não forem efetivados nos dez dias subsequentes ao da ocorrência, a **Permitente** fará os reparos, cobrando o seu custo do **Permissionário** responsável, sem prejuízos de, a critério da **Permitente**, cancelar a presente permissão de uso.

Cláusula Décima

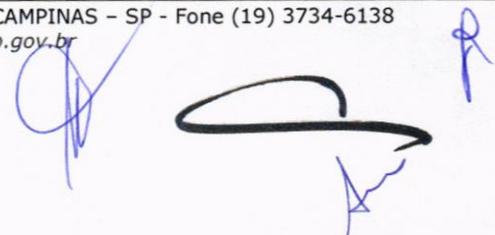
O **Permissionário** autoriza desde já que a **Permitente**, através de seus empregados ou prestadores de serviços, ingresse na área objeto da permissão, a qualquer tempo e hora, estando ou não o responsável no local, desde que seja para atender à solicitação de autoridade legalmente constituída e fiscalizar a manutenção da higiene assim como o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula Décima Primeira

Qualquer alteração no Contrato Social do **Permissionário**, que implique na alteração da Razão Social ou na mudança de seus titulares e/ou transferência de quotas, deverá ser comunicada por escrito à **Permitente** no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do respectivo registro da alteração junto à JUCESP, sob pena de ensejar no cancelamento da permissão de uso.

Cláusula Décima Segunda

O **Permissionário** não poderá, a título algum, ceder a terceiros, no todo ou em parte, temporariamente ou não, o objeto da permissão de uso, bem como mantê-lo em inatividade prolongada sem a aprovação prévia da **Permitente**.



Cláusula Décima Terceira

A **Permitente**, em hipótese alguma, terá qualquer responsabilidade ou obrigação perante terceiros, com os quais o **Permissionário** tenha ou venha a ter contratos ou compromissos particulares ou decorrentes da atividade relacionada com a área objeto deste Termo.

Cláusula Décima Quarta

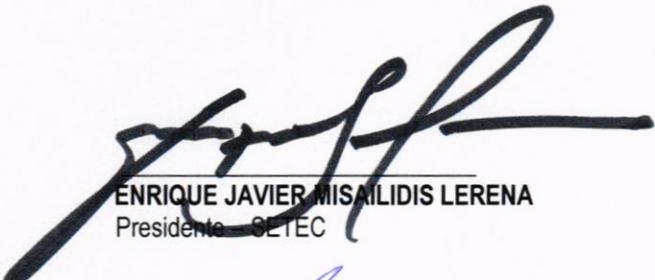
As comunicações e notificações a serem feitas pela **Permitente** serão consideradas válidas se entregues diretamente ao **Permissionário** ou a seus prepostos, com protocolo de recebimento, ou através de fixação de comunicado no quadro de editais e avisos. Correspondências, requerimentos ou outros, originados do **Permissionário**, deverão ser encaminhados através do protocolo geral da SETEC.

Cláusula Décima Quinta

As partes elegem o Foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência do presente Termo que não puderem ser resolvidas por consenso.

E por estarem assim justas e avençadas as partes assinam o presente Termo em 02 vias de igual teor ficando sem efeito qualquer termo de permissão de uso referente à área objeto deste, anteriormente assinado.

Campinas, 15 de fevereiro de 2024.



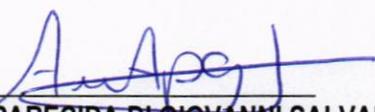
ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
Presidente - SETEC



JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA
Diretora Administrativa Financeiro -SETEC



MAURILEI PEREIRA
Diretor Técnico Operacional-SETEC



AULENIR APARECIDA DI GIOVANNI SALVADOR
Permissionário